



DIÁRIO OFICIAL



Avenida Tancredo neves, nº2605, Agreste CEP.:68920-000 / email: diariopmlj@gmail.com CNPJ: 23.066.905/0001- 60 - PMLJ

PODER EXECUTIVO

MARCEL JANDSON MENEZES

Prefeito

ELIÁ CONRADO DE ARAÚJO

Vice Prefeito

SUNAMITA GOMES PEREIRA

Chefe de Gabinete - GAB

KAIO DE ARAÚJO FLEXA

Procurador Geral - PROJUR

JUNIEL LIMA VIANA

Secretário Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP

FÁBIO ALVES DA SILVA

Secretário de Finanças - SEMUF

ROGÉRIO LEMOS DE ALELUIA

Comandante da Guarda Civil Municipal - GCMLJ

JORGE DOS SANTOS FERREIRA SERRÃO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura - SEINF

MARCELO SARRAF SANTOS

Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

MARLON SANTOS DOS SANTOS

Secretário Municipal de Esporte e Lazer - SEL

WALTER DE SOUZA TAVARES

Secretário Municipal de Saúde - SEMUSA

ANTONINA SOARES OLIVEIRA

Secretária Municipal de Educação - SEMED

MAIARA CALDAS CHAGAS

Secretária Municipal de Assistência Social - SMAS

ANTÔNIO JERÔNIMO DA SILVA FILHO

Secretário Municipal de Transporte - SETRANS

MEIDIANE DOS SANTOS GUEDES

Secretária Municipal de Cultura - SEMC

FELINTO ALBERTO SILVA MARQUES

Diretor Presidente do Instituto Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - IMAPA

JAIRO CLEITON DOS SANTOS SILVA

Secretário Municipal de Turismo

BRUNO GAMA RAMOS

Secretário Municipal de Empreendedorismo e Inovação SEMPI

DEUS AMOR PEREIRA LOPES

Secretário Municipal de Zeladoria Urbana - SEMZUR

BENEDITO ADALTON PEREIRA PACHECO

Assessor de Comunicação - ASCOM

EXPEDIENTE Portarias: nº004/2021 - 007/2025 - SEMAP.

Artigo 1º - Determina Procedimentos obrigatórios de rotina administrativa para publicação e acesso à informação do Diário oficial do Município. (DOM) de Laranjal do Jari.

Artigo 2º - As matérias para publicação deverão ser apresentadas em folha A4 com a formatação: 08 cm de largura para 2 colunas, 17 cm de largura para uma coluna para balanços, tabelas e quadros.

Artigo 3º - Os documentos impressos e digitalizados devem estar legíveis e acompanhados de ofício ou memorando, podendo serem protocolados ou encaminhados para o e-mail diariopmlj@gmail.com, solicitando sua publicação a Secretaria de Administração e Planejamento.

Artigo 4º - Em consonância com a Lei Federal no 12.527, que preconiza o acesso à informação, quando solicitada por qualquer cidadão, uma cópia física do DOM, esta deve ser feita via ofício citando data de publicação e no do DOM, com prazo de 20 dias para resposta, a depender da cronologia necessária para encontrar a mesma, prorrogáveis por mais 10 dias.

Artigo 5º - As matérias deverão ser entregues até as 17h do dia anterior à sua publicação, salvo Decretos Emergenciais de saúde e segurança pública que visam resguardar a vida e o bem-estar coletivo. De acordo com Portarias: nº004/2021 e nº007/2025 - SEMAP PMLJ.

Artigo 6º - Para aprimoramento do serviço, reclamações e sugestões deverão ser entregues por escrito protocoladas na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento ou enviadas ao e-mail: semapljgov@gmail.com ou deasemapmlj@gmail.com

§ 1º - O Diário Oficial do Município de Laranjal do Jari está disponível no site: <https://laranjaldojari.ap.gov.br/diariooficial/portal.php>
by - Jonherberth da Silva França Decreto nº021/2025 - GAB PMLJ - de 02/01/2025.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

O TRABALHO NÃO PODE PARAR!

www.laranjaldojari.ap.gov.br



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1022/2026 – GAB/PMLJ, DE 14 DE ABRIL DE 2026

PROJETO DE LEI Nº 06/2026 – PMLJ

Autoria: PODER EXECUTIVO

"Cria os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) no Município de Laranjal do Jari-AP, define os parâmetros para a elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor **MARCEL JANDSON MENEZES**, prefeito do Município de Laranjal do Jari, encaminha à Câmara Municipal o seguinte projeto de lei, para apreciação em plenária, em leitura do expediente:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei cria e estabelece os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), bem como define os parâmetros para a elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que institui o SISAN, pelo Decreto Federal nº 6.272, de 23 de novembro de 2007, que regulamenta o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA), pelo Decreto Federal nº 6.273, de 23 de novembro de 2007, que regulamenta a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN), pelo Decreto Federal nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN) e estabelece parâmetros para o Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PLANSAN), e pelo Decreto Federal nº 11.422, de 28 de fevereiro de 2023, com o propósito de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) a toda a população do Município de Laranjal do Jari.

Art. 2º A alimentação adequada e saudável é um direito básico do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, cabendo ao Poder Público Municipal adotar as políticas e ações necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e a Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população de Laranjal do Jari.

§ 1º A adoção dessas políticas e ações deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

§ 2º É dever do Poder Público Municipal, além das previstas no caput do artigo, avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para sua exigibilidade.

Art. 3º A Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Parágrafo único. A SAN inclui a realização do direito de todas as pessoas terem acesso à orientação que contribua para o enfrentamento ao sobrepeso, à obesidade, à contaminação de alimentos e a outras doenças consequentes da alimentação inadequada.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO



Art. 4º A Segurança Alimentar e Nutricional abrange:

- I – a ampliação das condições de oferta acessível de alimentos, por meio do incremento de produção, em especial na agricultura tradicional e familiar, no processamento, na industrialização, na comercialização, no abastecimento e na distribuição, nos recursos hídricos, alcançando também a geração de emprego e a redistribuição da renda, como fatores de ascensão social, e a mitigação do risco de escassez de água potável.
- II – a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos naturais;
- III – a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;
- IV – a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos consumidos pela população, bem como seu aproveitamento, estimulando práticas e ações alimentares e estilos de vida saudáveis que respeitem a diversidade étnica e racial da população;
- V – a produção de conhecimentos e informações úteis à saúde alimentar, promovendo seu amplo acesso e eficaz disseminação para toda a população;
- VI – a implementação de políticas públicas, de estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características territoriais e etno-culturais do Município;
- VII – a adoção de urgentes correções quanto aos controles públicos sobre qualidade nutricional dos alimentos, quanto à tolerância com maus hábitos alimentares, quanto à desinformação sobre saúde alimentar vigente na sociedade em geral e nos ambientes sob gestão direta e indireta do Município, quanto à falta de sintonia entre as ações das diversas áreas com responsabilidades afins, como educação, saúde, publicidade, pesquisa estimulada e ou apoiada por entes públicos, produção estimulada de alimentos mediante critérios fundamentados, dentre outros.
- VIII – a formação de estoques reguladores e estratégicos de alimentos.
- IX – a inclusão de absorventes higiênicos femininos como item essencial nas cestas básicas entregues no âmbito do SISAN.

Art. 5º A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional requer o respeito à soberania do Estado sobre a produção e o consumo de alimentos.

Art. 6º O Município de Laranjal do Jari-AP deverá empenhar-se na promoção de cooperação técnica com o Governo Estadual e com os demais municípios do estado, contribuindo para a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada.

CAPÍTULO II

DOS COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 7º A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional da população de Laranjal do Jari-AP far-se-á por meio do SISAN, integrado, no Município, por um conjunto de órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único. A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN Municipal) e o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA Municipal) serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo Municipal, respeitada a legislação aplicável.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO



Art. 8º O SISAN no âmbito do Município de Laranjal do Jari-AP rege-se pelos seguintes princípios, em conformidade com a Lei Federal nº 11.346/2006:

- I – universalidade e equidade no acesso à alimentação adequada, sem qualquer espécie de discriminação;
- II – preservação da autonomia e respeito à dignidade das pessoas;
- III – participação social na formulação, execução, acompanhamento, monitoramento e controle das políticas e dos planos de segurança alimentar e nutricional em todas as esferas de governo;
- IV – transparência dos programas, das ações e dos recursos públicos e privados e dos critérios para sua concessão.

Art. 9º O SISAN no âmbito do Município de Laranjal do Jari-AP tem como base as seguintes diretrizes:

- I – promoção da intersetorialidade das políticas, programas e ações governamentais e não-governamentais;
- II – descentralização das ações e articulação, em regime de colaboração, entre as esferas de governo;
- III – monitoramento da situação alimentar e nutricional, visando a subsidiar o ciclo de gestão das políticas para a área nas diferentes esferas de governo;
- IV – conjugação de medidas diretas e imediatas de garantia de acesso à alimentação adequada, com ações que ampliem a capacidade de subsistência autônoma da população;
- V – articulação entre orçamento e gestão;
- VI – estímulo ao desenvolvimento de pesquisas e à capacitação de recursos humanos.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISAN

Seção I

Da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CMSAN)

Art. 10. A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CMSAN) é a instância responsável pela indicação ao CONSEA Municipal das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do SISAN no âmbito do Município de Laranjal do Jari-AP.

Parágrafo único. A CMSAN será convocada com periodicidade não superior a 4 (quatro) anos, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, após proposição do CONSEA Municipal.

Seção II

Do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA Municipal)

Art. 11. Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA Municipal), órgão de assessoramento imediato ao Chefe do Poder Executivo Municipal, integrado ao SISAN, com a finalidade de propor as diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1º O CONSEA Municipal será composto por 15 membros, titulares, dos quais dois terços de representantes da sociedade civil e um terço de representantes governamentais, designados por ato do Chefe do Poder Executivo



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO



Municipal, em conformidade com o disposto no art. 11 da Lei Federal nº 11.346, de 2006, e com as diretrizes da Resolução CAISAN nº 9, de 13 de dezembro de 2011.

§ 2º A presidência do CONSEA Municipal será exercida por um de seus integrantes, representante da sociedade civil, indicado pelo plenário do colegiado e designado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 12. Compete ao CONSEA Municipal, dentre outras atribuições:

- I – convocar a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CMSAN), com periodicidade não superior a 4 (quatro) anos, e definir seus parâmetros de composição, organização e funcionamento, por meio de regulamento próprio;
- II – propor ao Poder Executivo Municipal, considerando as deliberações da CMSAN, as diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;
- III – articular, acompanhar, monitorar e fiscalizar, em colaboração com os demais componentes do SISAN no Município, a implementação e a convergência de ações inerentes à Política e ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- IV – instituir mecanismos permanentes de articulação com órgãos e entidades congêneres de segurança alimentar e nutricional dos âmbitos estadual e federal, com a finalidade de promover o diálogo e a convergência das ações que integram o SISAN;
- V – mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de segurança alimentar e nutricional.

Seção III

Da Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN Municipal)

Art. 13. Fica criada a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN Municipal), no âmbito do SISAN, como órgão colegiado de caráter permanente, de articulação e integração intersetorial dos órgãos e entidades da administração pública municipal relacionados à Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único. A CAISAN Municipal será composta pelos titulares das Secretarias Municipais cujas competências e atribuições estejam afetas à consecução da segurança alimentar e nutricional.

Art. 14. Compete à CAISAN Municipal, dentre outras atribuições:

- I – elaborar, a partir das diretrizes emanadas do CONSEA Municipal, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;
- II – coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- III – monitorar, avaliar e prestar contas da execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Seção IV

Do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (PMSAN)



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO



Art. 15. A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (PMSAN), a ser construído intersetorialmente pela CAISAN Municipal, com base nas prioridades estabelecidas pelo CONSEA Municipal, a partir das deliberações da CMSAN.

§ 1º O PMSAN deverá:

- I – conter análise da situação municipal de segurança alimentar e nutricional;
- II – ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;
- III – dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do art. 22 do Decreto Federal nº 7.272, de 2010, e outros temas apontados pelo CONSEA Municipal e pela CMSAN;
- IV – explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades municipais afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;
- V – incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;
- VI – definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação.

§ 2º O PMSAN deverá ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da CAISAN Municipal, nas propostas do CONSEA Municipal e no monitoramento de sua execução.

CAPÍTULO IV

DO FINANCIAMENTO E DA ADESÃO AO SISAN

Art. 16. O financiamento da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, e se dividirá em:

- I – dotações orçamentárias do Município destinadas aos diversos setores que compõem a segurança alimentar e nutricional;
- II – recursos específicos para gestão e manutenção do SISAN municipal, consignados nas respectivas leis orçamentárias anuais.

Parágrafo único. O Município de Laranjal do Jari-AP deverá dotar recursos nos orçamentos dos programas e ações dos diversos setores que compõem a segurança alimentar e nutricional, compatíveis com os compromissos estabelecidos no PMSAN e no pacto de gestão pelo Direito Humano à Alimentação Adequada, em conformidade com o disposto no art. 14 da Lei Federal nº 11.346/2006.

Art. 17. Para fins de adesão do Município de Laranjal do Jari-AP ao SISAN, serão observados os requisitos mínimos estabelecidos na Resolução CAISAN nº 9, de 13 de dezembro de 2011, e no Decreto Federal nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, que incluem, sem prejuízo de outros:

- I – a instituição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA Municipal), composto por dois terços de representantes da sociedade civil e um terço de representantes governamentais;
- II – a instituição da Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN Municipal) ou instância governamental de gestão intersetorial de segurança alimentar e nutricional;
- III – o compromisso de elaboração e publicização do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (PMSAN), no prazo de até 12 (doze) meses a contar da data de adesão.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO



§ 1º A formalização da adesão do Município de Laranjal do Jari-AP ao SISAN será efetuada pela Secretaria-Executiva da CAISAN Nacional, após exame e comprovação do atendimento dos requisitos mínimos estabelecidos.

§ 2º A permanência do Município no SISAN estará condicionada ao cumprimento contínuo dos requisitos estabelecidos, incluindo a manutenção em funcionamento da CAISAN Municipal e do CONSEA Municipal e a vigência e publicação do PMSAN.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 19. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Laranjal do Jari-AP, em 14 de Abril 2026

MARCEL
JANDSON
MENEZES:911
68716268

Assinado de forma
digital por MARCEL
JANDSON
MENEZES:91168716268
Dados: 2026.04.14
16:06:15 -03'00'

MARCEL JANDSON MENEZES
Prefeito Municipal de Laranjal do Jari-AP

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR Nº
001/2026

PROCESSO Nº 208.031/2026/PMLJ; **CEDENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI, Pessoa Jurídica de direito público, CNPJ nº 23.066.905/0001-60, **CESSIONÁRIA:** ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAPÁ-AMEAP, pessoa jurídica civil de direito privado, inscrita no CNPJ 09.542.249/0001-01; Objeto: cessão do(a) servidor(a) WILSON HAROLDO BATISTA,, CPF: XXX.XXX.722-20. Valor: sem ônus para a cessionária; Vigência: com efeito, a partir da assinatura do termo, pelo período de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado se houver interesse das partes. Data de assinatura: 29 de Abril de 2026.

Marcel Jandson Menezes
Prefeito de Laranjal do Jari



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL Nº 1023/2026 – GAB/PMLJ, DE 14 DE ABRIL DE 2026

PROJETO DE LEI Nº 07/2026 – CMLJ

Autor: Manoel Pombo

Da Nova Redação a Lei Municipal nº795-B/2016, de 11 de outubro de 2016, que dispõe sobre a concessão de Título de Utilidade Pública, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A ementa à Lei Municipal nº 795-B/2016, de 11 de outubro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA AO INSTITUTO AMIGO DO ESPORTE."

Art. 2º - Os artigos 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 795-B/2016, de 11 de outubro de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º- Fica concedido o Título de Utilidade Pública ao Instituto Amigos do Esporte, onde jovens e crianças entre 7 e 17 anos participam de atividades esportivas como Vôlei e Futebol. As atividades acontecem de acordo com a idade, diariamente a partir das 16h, de segunda a sexta-feira e aos finais de semana.

Art.2º - O Instituto Amigos do Esporte está inscrito no CNPJ sob o nº 19.943.009/0001-64, devidamente registrado no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente sob o nº 028/2015, livro 001-A, folha 028, com seu Estatuto Social registrado e autenticado pelo Cartório Pinheiro Paiva.

Art.3º - O Instituto Amigos do Esporte fica localizado na Rua Eça de Queiroz, nº 171, Assentamento Maria de Nazaré Mineiro." Nesta cidade de Laranjal do Jari."

Art.3º - As demais disposições da Lei Municipal nº 795-B/2016 permanecem inalteradas.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Laranjal do Jari, 14 de Abril de 2026.

MARCEL
JANDSON
MENEZES:9116
8716268

Assinado de forma
digital por MARCEL
JANDSON
MENEZES:91168716268
Dados: 2026.04.14
16:05:52 -03'00'

MARCEL JANDSON MENEZES
Prefeito de Laranjal do Jari-AP

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR Nº
002/2026

PROCESSO Nº 208.032/2026/PMLJ; **CEDENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI, Pessoa Jurídica de direito público, CNPJ nº 23.066.905/0001-60, **CESSIONÁRIA:** ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAPÁ-AMEAP, pessoa jurídica civil de direito privado, inscrita no CNPJ 09.542.249/0001-01; Objeto: cessão do(a) servidor(a) CLENEIDE MOREIRA BATISTA, CPF: XXX.XXX.932-91. Valor: sem ônus para a cessionária; Vigência: com efeito, a partir da assinatura do termo, pelo período de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado se houver interesse das partes. Data de assinatura: 29 de Abril de 2026.

Marcel Jandson Menezes
Prefeito de Laranjal do Jari



PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 147/2026 – SEMUSA/PMLJ

Dispõe sobre a abertura de canal institucional para recebimento de requerimentos e documentação destinada à análise de qualificação de entidades privadas sem fins lucrativos como Organização Social de Saúde – OSS, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Laranjal do Jari/AP, e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LARANJAL DO JARI/AP, no uso de suas atribuições legais e administrativas,

CONSIDERANDO a necessidade de organizar, padronizar e conferir maior transparência aos procedimentos administrativos relacionados à análise documental de entidades privadas sem fins lucrativos interessadas em eventual qualificação como Organização Social de Saúde – OSS;

CONSIDERANDO a importância da observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, controle, transparência e interesse público na relação entre a Administração Pública e entidades do terceiro setor;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, que institui normas gerais para as parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.637/1998, que trata da qualificação de entidades como Organizações Sociais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.021/2026, que dispõe sobre a qualificação de entidades como Organizações Sociais;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer checklist mínimo para subsidiar a instrução processual, sem prejuízo da análise jurídica, técnica e administrativa posterior;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Laranjal do Jari/AP, checklist orientativo para apresentação de documentação por pessoas jurídicas

Secretaria Municipal de Saúde
Av. Tiradentes – Agreste, Laranjal do Jari – AP, 68.920-000
Email: saude@laranjaldojari.ap.gov.br



PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

IV – previsão de participação de representantes do Poder Público e da comunidade em órgão colegiado, preferencialmente com notória capacidade profissional e idoneidade moral;

V – obrigatoriedade de publicação anual de relatórios financeiros e de execução de parcerias.

Art. 5º A entidade deverá comprovar estrutura organizacional mínima, contendo:

I – Conselho de Administração, Conselho Curador ou equivalente;

II – Diretoria Executiva ou equivalente;

III – regras claras de governança, incluindo composição, mandato, competências e responsabilização.

Art. 6º A entidade interessada deverá apresentar documentos de regularidade fiscal, trabalhista e cadastral, incluindo:

I – Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

II – Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

III – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

IV – Certidões de regularidade junto às Fazendas Estadual e Municipal;

V – comprovante de CNPJ ativo;

VI – comprovação de atuação em atividades sociais compatíveis com o objeto.

Art. 7º A apresentação da documentação prevista nesta Portaria não implica qualificação automática da entidade como Organização Social de Saúde – OSS.

§1º A documentação será submetida à análise técnica, administrativa e jurídica.

§2º Poderão ser solicitados documentos complementares ou esclarecimentos.

Art. 8º O envio da documentação deverá ser realizado preferencialmente por meio eletrônico, conforme orientações abaixo:

I – e-mail: licitação.saude@hotmail.com;

II – assunto: “Requerimento de Qualificação como OSS – [Nome da Entidade]”.

Parágrafo único. O canal eletrônico permanecerá aberto para envio de documentos, dúvidas e complementações, sem prejuízo de protocolo físico, quando exigido.

Art. 9º O checklist instituído por esta Portaria possui caráter orientativo e poderá ser atualizado conforme necessidade administrativa ou alteração normativa.

Secretaria Municipal de Saúde
Av. Tiradentes – Agreste, Laranjal do Jari – AP, 68.920-000
Email: saude@laranjaldojari.ap.gov.br



PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

de direito privado, sem fins lucrativos, interessadas em solicitar análise de qualificação como Organização Social de Saúde – OSS.

Art. 2º O requerimento inicial deverá ser apresentado por escrito, dirigido à Secretaria Municipal de Saúde, contendo, no mínimo:

I – identificação completa da entidade;

II – número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

III – endereço da sede;

IV – indicação do representante legal;

V – área de atuação correspondente ao objeto social;

VI – manifestação expressa de interesse na qualificação como OSS;

VII – relação dos documentos encaminhados.

Art. 3º Deverão ser apresentados os seguintes documentos institucionais obrigatórios:

I – Estatuto Social registrado em cartório;

II – ata de eleição e posse da atual diretoria;

III – documento que comprove a legitimidade do representante legal;

IV – comprovante de inscrição no CNPJ;

V – declaração ou comprovação de isenção do Imposto de Renda, quando aplicável;

VI – balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício, para entidades com mais de 1 (um) ano de funcionamento;

VII – regulamento próprio de compras e contratações, ou previsão estatutária;

VIII – regulamento próprio de seleção de pessoal, ou previsão estatutária.

Parágrafo único. Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, em cópia autenticada ou por meio idôneo de verificação de autenticidade.

Art. 4º O Estatuto Social da entidade deverá conter, no mínimo:

I – previsão de natureza social de seus objetivos, especialmente na área da saúde, quando aplicável;

II – finalidade não lucrativa, com reinvestimento dos excedentes financeiros nas atividades institucionais;

III – cláusula de destinação do patrimônio, em caso de extinção ou desqualificação, conforme legislação aplicável;

Secretaria Municipal de Saúde
Av. Tiradentes – Agreste, Laranjal do Jari – AP, 68.920-000
Email: saude@laranjaldojari.ap.gov.br



PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

Art. 10 Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Saúde, com apoio da assessoria jurídica competente.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Laranjal do Jari/AP, 29 de abril de 2026.

Walter de Souza Tavares
Secretário Municipal de Saúde
DEC.010/2025-GAB/PMLJ
Walter de Souza Tavares
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 010/2025 – GAB/PML

Secretaria Municipal de Saúde
Av. Tiradentes – Agreste, Laranjal do Jari – AP, 68.920-000
Email: saude@laranjaldojari.ap.gov.br